



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**CONVÊNIO TRT Nº 14/2012
PA Nº 582/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012/0148-I (7418)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, neste ato representada pelo **Sr. JOSE KLEUTER FARIAS**, portador do CPF 219.529.813-87, RG 37219294-7, expedida pela SSP MA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/46, 99.509/90 e 3.725/01, Leis nº 9.636/98 e 8.666/93, aplicável no que couber, e ainda na Resolução nº 87/11, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos constantes do **PA nº 582/2009**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área construída de 134,94m² (cento e trinta e quatro vírgula noventa e quatro metros quadrados), sendo 1,56 m² (hum vírgula cinquenta e seis metros quadrados) para instalação de máquina denominada caixa de atendimento eletrônico, localizada no térreo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha e 133,38 m² (cento e trinta e três vírgula trinta e oito metros quadrados) para instalação de posto de atendimento no prédio do Fórum “Astolfo Serra”, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta Capital, conforme Planta Baixa (Anexo I), integrante deste Termo.

Parágrafo Único: A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

DA FINALIDADE DA CESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** o uso das áreas especificadas na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de funcionamento de Posto Bancário do **CESSIONÁRIO**, vedada qualquer outra destinação aos locais cedidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O prazo estipulado no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante anuência dos Partícipes e por elaboração de termo aditivo.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO** guardará compatibilidade com o horário de expediente do **CEDENTE**, observado o horário de funcionamento das instituições bancárias, estabelecido em legislação específica.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - No âmbito do **CEDENTE** caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cessão à Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, pela sua substituta eventual; e no **CESSIONÁRIO** caberá a fiscalização e acompanhamento à Gerência da Agência Areinha e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do titular, pelo(a) substituto (a) eventual do Gerente Geral da Agência Areinha do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: Ao(s) fiscal(ais) do Termo de Cessão competirá administrar a execução do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo(s)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

fiscal(ais) do Termo, em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar(em) convenientes.

Parágrafo Segundo: Os convenientes poderão designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA SEXTA - O **CESSIONÁRIO** deverá pagar uma taxa de utilização do espaço físico utilizado e participará do rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância, ainda que disponha de própria contratação para limpeza e vigilância - por conta das áreas de uso comum.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal que o **CESSIONÁRIO** deverá pagar pela taxa de utilização é de **R\$ 3.550,00** (três mil, quinhentos e cinquenta reais), consoante doc 07 do protocolo administrativo nº 582/2009.

Parágrafo Segundo: O valor mensal que o **CESSIONÁRIO** deverá pagar pelo rateio das despesas condominiais do **CEDENTE** é de R\$ 3.207,80 (três mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), sendo:

a) vigilância:.....	R\$ 617,80
b) água:.....	R\$ 55,29
d) energia elétrica	R\$ 2.534,71
total do rateio:.....	R\$ 3.207,80

Parágrafo Terceiro: O rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância é proporcional às áreas ocupadas, em metros quadrados, pelo **CESSIONÁRIO** em relação às áreas totais construídas das edificações em que estão situadas.

Parágrafo Quarto: O cessionário pagará, mensalmente, o valor de **R\$ 6.757,80** (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), resultante da soma dos valores referentes à taxa de ocupação do espaço físico e rateio das despesas.

Parágrafo Quinto: O **CESSIONÁRIO** deverá ainda efetuar, anualmente, pagamento do montante correspondente a 0,10% do valor do prêmio a ser pago pelo **CEDENTE** por ocasião da contratação de seguro para o edifício de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Sexto – Caso o Cessionário já arque com despesa de seguro predial, objeto da presente cessão, deverá comprová-la anualmente ao cedente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**DO PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO RESSARCIMENTO E
RECEITAS (se onerosa)**

CLÁUSULA SÉTIMA - O ressarcimento e a receita provenientes do presente ajuste, na forma da Clausula Sexta, serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, código da Unidade Favorecida 080018, Gestão da Unidade Favorecida 001, com o código 28804-7, para a taxa de utilização, e com o código 28955-8, para o rateio de despesas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Os comprovantes dos respectivos recolhimentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças do **CEDENTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na data de aniversário da assinatura do presente termo:

- I- o valor referente à taxa de utilização, estipulado no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, será reajustado pela variação anual do IGP-DI - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas
- II- o valor do rateio das despesas condominiais, estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Sexta, será reajustado pela variação de custos dos insumos ali discriminados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I- conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II- prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III- fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV- manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização e ressarcir o **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- V- realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do **CEDENTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

VI- restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VII- participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de segurança, vigilância, limpeza e manutenção em geral, conforme Cláusula Sexta.

VIII- manter, durante a vigência do ajuste, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente atualizados;

IX- obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

X- não promover alterações dos espaços físicos, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

XI- respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, acatando prontamente as instruções oferecidas;

XII- identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

XIII- responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao **CEDENTE**, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

XIV- cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do **CEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

XV- comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

XVI- assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

XVII- responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

XVIII- fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a vertical stroke.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

XIX- assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

XX- responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

XXI- obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do **CEDENTE**;

XXII- prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

XXIII- obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

XXIV- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

XXV- considerar que a ação de fiscalização do **CEDENTE** não exonera o **CESSIONÁRIO** de suas responsabilidades constantes deste instrumento; e

XXVI- não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades;

XXVII- dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** nas áreas, objeto deste termo de cessão de uso, quando de interesse do **CEDENTE**, passarão a integrá-las e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CEDENTE**, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

I- disponibilizar os espaços cedidos em perfeitas condições de uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

II- assegurar o livre acesso aos servidores e terceirizados do **CESSIONÁRIO** aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

III- prestar todo o apoio necessário ao **CESSIONÁRIO** para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo **CESSIONÁRIO**, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso o **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CESSIONÁRIO**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

I- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II- multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para o **CEDENTE**;

III- suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com o **CEDENTE**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o **CEDENTE**; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos em que o **CESSIONÁRIO**:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

- a) deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, e os valores com as despesas com o serviço de conservação, vigilância, fornecimento de energia elétrica e seguro, por item e por dia; e
- b) deixar de apresentar a garantia, prevista na cláusula décima deste instrumento, no prazo fixado neste Termo, por dia.

Parágrafo segundo: O **CEDENTE** poderá, ainda, aplicar ao **CESSIONÁRIO** multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

- a) utilizar as dependências do **CEDENTE** para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;
- b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**; e
- c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do **CEDENTE**.

Parágrafo terceiro: Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do termo de cessão de uso por ato unilateral do **CEDENTE**, motivado por culpa do **CESSIONÁRIO**, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quarto: As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do **CESSIONÁRIO**, amigável, com recolhimento dentro do prazo de cinco dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no caput e seus itens.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer modificação ou alteração no presente Termo será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses dos Partícipes, salvo a modificação prevista na Cláusula Quinta, vedada a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 20 de setembro de 2012.

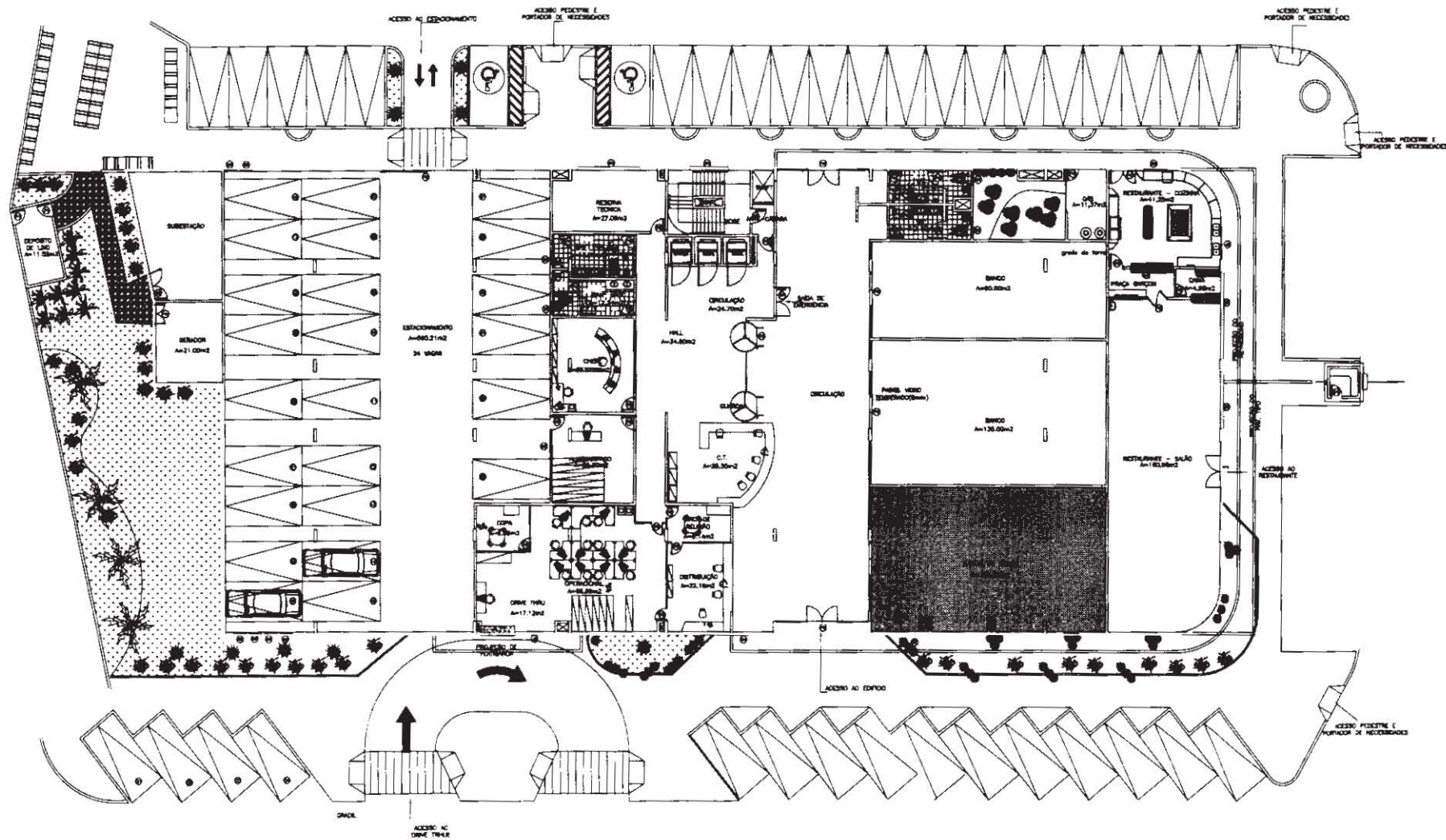

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 16ª REGIÃO


JOSE KLEUTER FARIAS
REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL

Testemunhas:

1) Ana Celia Furlan
CPF: 257.641-793-00

2) [Assinatura]
CPF: 707.211.083-34



FÓRUM ASTOLFO SERRA - PAVIMENTO TÉRREO

ESCALA: 1/250